



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39 /2020

Em 13 de julho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de distribuição de energia elétrica e telefonia instalado no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, Internet e televisão a cabo obrigadas a retirar postes, transformadores, cabos de transmissão e fios de distribuição desses serviços dos logradouros públicos do Município de Teixeira de Freitas, realizando a substituição gradativa das redes de fiação aérea, substituindo-as por redes de infraestrutura exclusivamente subterrânea.

§ 1º. Entende-se como rede ou fiação aérea e subterrânea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas concessionárias que operam distribuindo:

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 14/07/2020

09:45A

- I — energia elétrica;
- II — telefonia fixa;
- III — Internet banda larga;
- IV — televisão a cabo;
- V — demais redes correlatas que utilizem cabeamento aéreo ou subterrâneo

Art. 2º. A substituição das redes atuais de que trata o caput deste Artigo se dará no prazo de 10 (dez) anos, na proporção de 10% do seu total a cada ano.

Art. 3º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta lei, as empresas concessionárias dos serviços públicos supracitados deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

apresentar ao Poder Público Municipal plano de execução das obras, discutido e elaborado com a participação de representantes dos poderes Executivo e Legislativo de Teixeira de Freitas.

Art. 4º. A partir da vigência da presente Lei, novos loteamentos urbanos ou outro empreendimento imobiliário de solo urbano, no município de Teixeira de Freitas, deverão adotar, exclusivamente, rede subterrânea de distribuição de energia elétrica, de telefonia ou outro serviço, sendo vedada a instalação aérea.

Art. 5º. Os projetos de instalações ou construções já aprovados, mas ainda não executados ou finalizados, bem como os projetos em aprovação, terão o prazo regular de OI (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para a substituição das redes aéreas por redes subterrâneas.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 1% (um por cento) do seu faturamento mensal.

Parágrafo único. *Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Teixeira de Freitas, agindo em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.*

Art. 7. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, naquilo que julgar necessário, a contar da data da sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Alves Pinto, 13 de julho de 2020.

Antônio Marques Ferreira da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre

Embora mais cara que a rede aérea, a instalação subterrânea de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, de internet e telefonia é uma providência necessária e se justifica menos peio seu aspecto estético, pelo embelezamento dos logradouros públicos da cidade de Teixeira de Freitas, e mais pela maior qualidade e segurança que proporciona a todos.

As redes externas estão sujeitas às intempéries naturais, como ventos fortes e tempestades, ou ao vandalismo e risco de acidentes de trânsito.

A arborização dos logradouros públicos também passaria a ser melhor preservada, pois não haveria mais a necessidade de podar árvores para preservar as redes de distribuição, ou mesmo abatê-las.

É fato comprovado que, nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica e telefonia, a maioria dos casos se dá pela queda de árvores sobre as redes de distribuição sustentadas em postes.

Outro fator que justifica a apresentação do presente projeto de lei diz respeito ao aumento substancial da demanda de energia elétrica. Além do mais, as medidas aqui propostas podem, perfeitamente, contemplar simultaneamente serviços tradicionais que utilizam infraestrutura subterrânea, como rede de água, esgoto, distribuição de gás e águas pluviais.

A Agência Nacional de Energia Elétrica — Ancel, uma das agências nacionais de regulação, recomenda a instalação de redes subterrâneas de distribuição de energia. Sendo assim, é aconselhável um estudo técnico-econômico, principalmente nas áreas urbanas com média e alta densidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

de carga, que subsidie a elaboração de um projeto técnico que indique um cronograma de execução das obras definidas na lei aqui proposta.

Muitas cidades brasileiras, especialmente nos estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Goiás, além da Capital Federal, já adotaram tal modelo. Chegou a hora da nossa Cidade de Teixeira de Freitas iniciar semelhante mudança.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 13 de julho de 2020.


Antônio Marques Ferreira da Silva
Vereador